

LEI MUNICIPAL Nº555/99 DE 24 DE MAIO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

LUIZ CONCI, Prefeito municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O conselho a que se refere o Artigo 1º será constituído por 05 (cinco) membros sendo:

- a) - *Um representante da Secretaria municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal.*
- b) *Um representante dos professores das Escolas Municipais, indicado por seus pares em assembléia, por voto secreto ou aclamação.*
- c) *Um representante dos pais de alunos das Escolas municipais Indicado pela Associação de Pais (CPM) da escola que tiver o maior número de alunos entre todas.*
- d) *Um representante dos funcionários das Escolas Municipais, indicado por seus pares.*
- e) *Um representante do Conselho Municipal de educação, escolhido por seus pares.*

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos Segmentos que representa, serão designados por ato do prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O presidente do conselho será indicado e designado por seus pares, para exercício pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido para o 2º (segundo) ano.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo examinando documentos de execução orçamentaria e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do fundo;

II - Supervisionar a realização do conselho Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 24 DE MAIO DE 1999.

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO